



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2715/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 179ª ZONA ELEITORAL – CATANDUVA, VISANDO O CADASTRAMENTO DESTA MUNICIPALIDADE PARCEIRA, APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, o Projeto de Lei nº 017/2022, de 18 de fevereiro de 2022, conforme Autógrafo de Lei nº 019/2022, de 22 de fevereiro de 2022, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo Eleitoral da 179ª Zona Eleitoral – Catanduva, visando o Cadastramento desta Municipalidade Parceira, apta a prestar apoio à população no acesso aos serviços digitais ofertados pela Justiça Eleitoral Paulista.

§ 1º O objeto do Acordo de Cooperação visa à conjugação de esforços para colocar à disposição de pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos (as) excluídos (as) digitais, espaços públicos dotados de infraestrutura mínima para propiciar o preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (ERA), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade (“Título Net” ou sistema que venha a substituí-lo), bem como dispor de colaboradores aptos a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, a infraestrutura necessária, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

§ 2º As demais condições e atribuições serão estabelecidas no instrumento a ser celebrado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDÉRICI
Secretário Administrativo